



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM , de 2024 Ementa: Visa instituir a Campanha sobre a Conscientização e o Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos e determina a implantação de hemocentro para cadastro no Renome-Registro Brasileiros de Doadores Voluntários de Medula Óssea no Município. .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art 1º - institui a Campanha Permanente sobre a Conscientização e o Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada no Município de Santo André.

Art. 2º Determina a implantação dos serviços de hemocentro para cadastro no Redome-Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea no Município de Santo André.

Art. 3º São objetivos da Campanha Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos:

- I - informar e conscientizar a população sobre a relevância da doação de órgãos e tecidos;
- II - ações para contribuir para o aumento do número de doadores e da efetividade das doações;
- III - promover a discussão, o esclarecimento científico e a desmistificação do tema;
- IV - nos órgãos públicos municipais de saúde e de educação, a implantação de ações informativas sobre transplantes de órgãos;
- V - promover a formação continuada de gestores e de profissionais da saúde e da educação em relação ao tema.

Art. 4º A Campanha Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos contemplará, entre outras, as seguintes estratégias:

- I - realização de campanhas de divulgação e conscientização;
- II - desenvolvimento de atividades, nos estabelecimentos de todos os níveis de ensino, direcionadas à disseminação de conteúdos que promovam a conscientização dos estudantes, evidenciando os fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

sociais subjacentes ao tema;

III - adoção, nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de nível superior, na área da saúde, de conteúdos e práticas que favoreçam a atuação dos profissionais neles formados nas diversas dimensões relativas à doação e ao transplante de órgãos e tecidos;

IV - estímulo à elaboração de material didático escolar que contemple, de forma adequada a cada faixa etária estudantil;

V - desenvolvimento de programas de formação continuada para gestores e profissionais da saúde e da educação que contemplem o tema da Política, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. As atividades referidas no inciso II do **caput** deste artigo incluirão 1 (uma) semana dedicada ao tema, a ser realizada anualmente na última semana de setembro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

JUSTIFICATIVA

É fácil apresentar a justificativa a esse projeto, afinal, doação de órgãos para aqueles que necessitam é da maior importância e quanto mais visibilidade e conhecimento sobre esse assunto, vidas poderão ser salvas, motivo relevante para esse projeto.

Além dos órgãos, medula óssea, tecidos como a córnea, pele, ossos e valvas cardíacas também podem ser doados. Para quem precisa de um transplante, doar é a esperança de uma vida mais feliz e saudável.

No entanto é necessário desmistificar o ato de doação e assim possibilitar cada vez mais que famílias possam autorizar a doação de órgãos de seu ente querido que apresenta condições para realizar a doação de órgãos.

Realizada essa autorização, em caso de necessidade, seu médico poderá acessar e agir de acordo com a declaração.

No Brasil estima-se a realização de 4,7 mil transplantes desde o início do ano, mas fila de espera por órgãos cresce a cada dia e a importância do desafio para aumentar o número de doadores e a quantidade de órgãos disponíveis precisa contar com atitudes tendentes a facilitar esse processo e a comunicação da vontade de ser doador aos membros da família certamente vai auxiliar.

A fila de espera é gerida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e é única -- incluindo





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

pacientes da rede pública e privada. A ordem é cronológica, mas também leva em conta o estado de saúde do paciente.

Para registrar a doação de órgãos é possível utilizar o site www.aedo.org.br ou outras possibilidades colocadas à disposição,

No dia 1 de abril de 2019 faleceu a jovem Tatiane Penhalosa de 32 anos após esperar dois anos por um transplante de coração que nunca chegou.

Nesses mesmos dois anos, 5493 famílias disseram não à doação de órgãos e 218 pessoas morreram esperando por um coração. Tatiane e tantos outros poderiam ter sido salvos com um SIM.

A **Lei nº. 14.722**, de 08 de novembro de 2023, conhecida por Lei Tatiane, estabelece a Política Nacional de Conscientização e Incentivo à Doação e ao Transplante de Órgãos e Tecidos significa um marco importante e que tentamos apresentar para discussão e análise deste colegiado.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 24 de setembro de 2024

Ver. Lucas Zacarias

VEREADOR

